



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 898/2010

FICA AUTORIZADO O MUNICÍPIO DE  
SAPEZAL A EXECUTAR SERVIÇOS DE  
TERRAPLANAGEM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS:

**João Cesar Borges Maggi**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar a terraplanagem necessárias nas vias relacionadas abaixo para a execução de pavimentação asfáltica.

**Parágrafo único.** A obra a que refere o *caput* do presente é a execução pelo município de serviços de terraplanagem, compreendendo a escavação mecânica, carga e descarga de solo, regularização de sub-leito, estabilização de sub-base, estabilização de base, e regularização de base necessária para a execução da pavimentação nas seguintes vias:

- a) Av. das Flores, entre a Rua Matrinxã e a Av. do Pintado, sendo 4.680 m<sup>2</sup>
- b) Rua Piapara, entre a Rua dos Lírios e a Av. Primavera, sendo 3.330 m<sup>2</sup>



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

- c) Rua das Azaléias, entre a Rua Matrinxã e Av. Arno Schneider (antiga Rua-09), sendo 4.275 m<sup>2</sup>
- d) Rua Pirambé, entre Rua dos Lírios e a Av. Primavera, sendo 3.300 m<sup>2</sup>
- e) Av. Primavera, entre a Rua Matrinxã e a Av. Arno Schneider (antiga Rua-09), sendo 10.560 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** As obras de terraplanagem terão início no mês agosto do corrente ano, sendo executada por etapas conforme seqüência relacionado no parágrafo único do art. 1º, podendo as obras se estenderem até 2011.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 13 de agosto de 2010.

**João Cesar Borges Maggi**  
Prefeito Municipal